

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINPAMIG**, CNPJ nº 42.786.756/0001-58, com sede na Rua Pitangui, nº 1.904, bairro Sagrada Família, na cidade Belo Horizonte, Minas Gerais, e, de outro, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MATADOUROS, FRIGORÍFICOS E ABATEDOUROS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO LESTE E ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 51.410.432/0001-01, com sede na Rua São João, nº 558, bairro Esplanada, na cidade de Governador Valadares, Minas Gerais, com aplicação exclusivamente nos municípios de **ITABIRA e SÃO PEDRO DOS FERROS**.

Considerando que a assembleia patronal aprovou a celebração de instrumento coletivo apenas para os municípios de Itabira e São Pedro dos Ferros

As partes resolvem firmar a presente convenção coletiva, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE TERRITORIAL E DATA BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores das indústrias de produtos avícolas e seus subprodutos, na base territorial de ITABIRA e SÃO PEDRO DOS FERROS

Parágrafo Único - A data-base da categoria fica fixada em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente vigentes em 1º (primeiro) de janeiro de 2025, serão corrigidos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026, com o percentual de 3,9% (três inteiros e nove décimos por cento), sendo o referido reajuste aplicável sobre o salário de janeiro de 2025.

§ 1º - Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos após 1º (primeiro) de janeiro de 2025, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

§ 2º - O empregado admitido após 1º (primeiro) de janeiro de 2025 terá como limite o salário corrigido do empregado exercente da mesma função, admitido anteriormente a 1º (primeiro) de janeiro de 2025. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de correção prevista nesta cláusula, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.

§ 3º - Tendo em vista a vigência retroativa da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que passou a vigorar a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026, as diferenças salariais decorrentes do reajuste convencionado e do novo piso salarial serão pagas em 2 (duas) parcelas, juntamente com os salários de abril e maio de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUITAÇÃO

Com o cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL

Será garantido ao empregado, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026, um salário de ingresso no valor de R\$1.660,00 (um mil seiscentos e sessenta reais) por mês, para a jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

CLÁUSULA QUINTA – LANCHE

As empresas obrigam-se a fornecer lanche gratuito aos seus empregados, cujo cardápio será de sua livre iniciativa e escolha.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO FUNERAL

As empresas se obrigam a pagar, a título de auxílio funeral, por ocasião da morte de seu empregado, aos beneficiários indicados pelo mesmo quando da sua admissão, ou na falta de indicação expressa de beneficiários, aos descendentes do empregado falecido ou, não havendo descendentes, aos ascendentes, juntamente com os salários e/ou verbas rescisórias, a importância equivalente a 01 (um) salário nominal do empregado, assegurando ao beneficiário um mínimo de 2 (dois) e máximo de 4 (quatro) salários mínimos nacionais vigentes.

§1º: Ficam excluídas das disposições desta cláusula as empresas que mantenham seguro de vida para os seus empregados.

§2º: O pagamento previsto nesta cláusula poderá ser efetuado diretamente pelo empregador ou através de fundação da qual seja mantenedora, sendo que em nenhuma hipótese terá natureza salarial ou remuneratória.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os empregados, exceto dos pertencentes às categorias diferenciadas e dos profissionais liberais não participantes desta Convenção, uma Contribuição Negocial, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

§1º - O desconto previsto nesta cláusula será feito em 2 (duas) parcelas de R\$ 40,00 (quarenta reais), dos salários de abril e agosto/2026, devendo a importância total por empresa ser repassada ao Sindicato dos Trabalhadores, até o 10º (décimo) dia após os descontos. O pagamento deverá ser através de boleto bancário emitido pelo próprio sindicato, ficando obrigadas as empresas a enviar ao Sindicato até 11 (onze) de maio de 2026 relação nominal de todos os empregados contribuintes juntamente com o comprovante de pagamento através de meio eletrônico (sindfrig-gv@hotmail.com) ou entregue diretamente na sede do sindicato. A emissão das guias ocorrerá mediante solicitação das empresas através do telefone (33) 9 9137-9084 ou e-mail: sindfrig-gv@hotmail.com

§2º - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto do valor da contribuição prevista no caput, diretamente à entidade sindical profissional, pessoal e individualmente, ou através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente à entidade sindical ou enviada individualmente via Correios, com AR – Aviso de Recebimento, no prazo de 06 (seis) dias após a data de assinatura desta convenção, valendo, no caso do AR, a data de postagem para verificação da observância do prazo. Na referida carta de oposição deverá constar o nome do trabalhador, CPF e empresa à qual está vinculado.

§3º - No prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após o vencimento do período de oposição estipulado, a entidade sindical profissional encaminhará a cada empresa, a relação de seus trabalhadores que enviaram cartas de oposição para que a empresa, efetue o desconto daqueles trabalhadores que não se opuseram e repasse a contribuição à entidade sindical profissional.

§4º - Na eventualidade de ajuizamento de ação trabalhista por parte do empregado em que se discuta sobre a legalidade do pagamento da contribuição de que trata a presente cláusula e em havendo a condenação da empresa no ressarcimento ao empregado, a entidade sindical profissional responderá regressivamente pela integralidade da condenação/restituição perante a empresa.

§5º - As empresas ficam proibidas de patrocinar ou incentivar os seus empregados no sentido de manifestar ou efetivar oposição quanto ao desconto da contribuição, sob pena de multa no valor da respectiva contribuição por

empregado envolvido, respeitada a apuração de cada caso com ampla defesa e contraditório.

§6º - As empresas que não recolherem à entidade sindical profissional as importâncias relativas aos descontos efetuados, nos termos e condições definidos na presente cláusula, ficarão sujeitas à multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pela TR, aplicado sobre o montante não recolhido.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

O empregador abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, recolherá ao SINPAMIG a Contribuição Assistencial Patronal, como anuidade, a título de remuneração pela assistência em negociações coletivas da categoria econômica, a importância equivalente a 01 (um) Piso Salarial da Categoria Profissional.

§1º: A contribuição é devida por todos os empregadores situados na base territorial patronal ou profissional de abrangência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§2º: Fica assegurado o direito de oposição do empregador que discordar da cobrança da respectiva contribuição, mediante manifestação expressa e inequívoca dirigida ao sindicato patronal até 10 (dez) dias úteis contados da ciência da assinatura deste instrumento por ambas as partes.

§3º: A contribuição assistencial patronal deverá ser recolhida ao Sindicato das Indústrias de Produtos Avícolas do Estado de Minas Gerais – SINPAMIG, através de guia própria remetida aos empregadores situados na base territorial do sindicato, com vencimento em 06/04/2026, a ser quitada junto ao Banco SICOOB.

§4º: A ausência de quitação da contribuição na data do seu vencimento, sujeitará o inadimplente à cobrança judicial do débito, através de ação de cumprimento, perante a Justiça do Trabalho, com a incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pela TR, ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, aplicado sobre o montante não recolhido.

CLÁUSULA NONA – HORA NOTURNA E ADICIONAL

As horas noturnas trabalhadas no período compreendido entre 22h de um dia até 05h do outro dia poderão ser de 60 (sessenta) minutos, porém pagas com adicional de 30% (trinta por cento), já incluídos neste o percentual previsto no artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA – ÁGUA POTÁVEL - FORNECIMENTO

As empresas se obrigam a fornecer água potável a seus empregados nos locais de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BANCO DE HORAS

Em conformidade com as disposições do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e artigos 59, §2º e 611 a 625 da CLT, o presente instrumento visa definir as condições para que seja implantado o sistema de compensação de jornada de trabalho (Banco de Horas), definindo as condições de operacionalização, direito e deveres das partes.

O Sistema de Banco de Horas constitui o instrumento eleito pelas partes para viabilizar a flexibilização da jornada de trabalho, configurando-se como mecanismo de compensação baseado na apuração de créditos e débitos de horas. Tal sistema compreende a alternância entre períodos de redução da jornada e períodos de compensação correspondentes, a serem ajustados ao longo do prazo máximo de 12 (doze) meses, observados os seguintes requisitos:

I – Trabalho além das horas normais laboradas: conversão em folgas remuneradas, na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (uma) hora de descanso, com exceção dos serviços prestados em repouso semanal ou feriados, quando se observará a conversão de 01 (uma) hora de trabalho por 02 (duas) horas de descanso;

II – Horas ou dias pagos e não trabalhados na semana: compensação na oportunidade que a empresa determinar, sem direito a qualquer tipo de remuneração, salvo o adicional noturno, caso ocorra no período.

§ 1º - O gozo das folgas ou a forma de compensação deverá ser programado diretamente entre o empregado e a empresa, atendendo a conveniência de ambas as partes.

§ 2º - Sempre que possível, a empresa evitará a compensação de horas ou dias nos repousos semanais ou feriados, garantindo sempre dentro do período de um mês uma folga aos domingos.

§ 3º - A empresa fornecerá aos empregados, sempre que solicitada, o saldo existente no Banco de Horas dos empregados.

§ 4º - A empresa fixará, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os dias em que haverá trabalho ou folga, bem como, a sua duração e a forma de cumprimento diário, podendo abranger todos ou apenas parte dos empregados do estabelecimento.

§ 5º - O sistema de compensação de jornada não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal.

§ 6º - A empresa garantirá o salário dos empregados referente à sua jornada contratual habitual durante a vigência do acordo, salvo faltas, atrasos injustificados, licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias e outros afastamentos previstos em lei sem remuneração.

§ 7º - Ocorrendo desligamento do empregado, quer por iniciativa da empresa, quer por pedido de demissão, aposentadoria ou morte, a empresa pagará, junto com as demais verbas rescisórias, como se fossem horas extras, o saldo credor de horas, aplicando-se o percentual de adicional previsto nesta convenção coletiva.

§ 8º - O saldo devedor será assumido pela empresa, exceto quando a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado ou por motivo de justa causa, hipóteses que ensejarão o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias. Neste caso, as horas serão cobradas sem o adicional de horas extras.

Ficam, dessa forma, autorizados e reconhecidos os descontos referentes ao saldo devedor do empregado, no pagamento da rescisão contratual, nos casos previstos neste parágrafo.

§ 9º: O eventual saldo positivo ou negativo de horas que porventura venha a existir após decorrido o prazo de compensação, será regularizado pela empresa, da seguinte forma:

a) Em caso de ocorrência de saldo positivo não compensado, o mesmo deverá ser pago ao empregado, aplicando-se o percentual de hora extra previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho;

b) Em caso de ocorrência de saldo negativo, o mesmo não será descontado do salário do empregado.

A empresa estabelecerá nos controles de frequência o registro do Banco de Horas aqui convencionado, valendo os referidos documentos como prova em juízo, com o recolhimento de forma especial de compensação de jornada.

§ 10º - A empresa, durante a vigência desta Convenção, se compromete a envidar esforços no sentido de evitar dispensa de empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionais ou das obrigações de fazer previstas no presente instrumento coletivo por parte do empregador, sujeitará o infrator a UMA única multa em valor equivalente ao piso salarial da categoria/salário de ingresso, independentemente do número de cláusulas violadas ou de infrações praticadas, devida pela empresa inadimplente ao

empregado, sem prejuízo do cumprimento da obrigação inadimplida, cujo valor será atualizado de acordo com o índice aplicável aos débitos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

A vigência da presente convenção será de 12 (doze) meses, com início em 1º (primeiro) de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo Único - As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO NO SISTEMA NEGOCIAL

Caso sobrevenha lei constitucional ou ordinária alterando o atual sistema legal sobre negociações coletivas, as partes se reunirão para exame e discussão das novas regras instituídas.

E por se acharem assim ajustados, firmam a presente para os fins de direito.

Belo Horizonte/MG, 25 de março de 2026.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Regis Felipe Campos - Presidente
CPF Nº 100.999.776-99

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MATADOUROS, FRIGORIFICOS E ABATEDOUROS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO LESTE E ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS

André Luiz Arantes de Souza Júnior - Presidente
CPF nº 015.169.216-58